



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

APROVADO (A)
Em 18/02/2025
ATA Nº 003/2025
12232005
D. J. Pereira

Súmula: Altera o Artigo 10 da Lei 22/2024 e anexos I e II.

A Câmara Municipal de Laranjal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei 22/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art. 10. Nenhum agente público poderá perceber a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração anual.

§1º. A aferição do limite de que trata o caput deste artigo se dará considerando o exercício fiscal compreendido entre Janeiro à Dezembro.

§2º. Excepcionalmente, considerando razões de interesse público, e mediante idônea comprovação da necessidade de deslocamento para agendas e/ou compromissos em nome/representação da Municipalidade, será admita a extrapolação do limite previsto no caput deste artigo, ficando à responsabilidade do agente público solicitante a comprovação da respectiva necessidade de viagem, bem como, da imprevisibilidade da demanda de presença, mediante convite e/ou solicitação do órgão ou entidade solicitante.

§3º. Não será admito em nenhuma hipótese a extrapolação do limite disposto no caput, em razão de viagens de cunho político-partidário.

"[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, 17 de fevereiro de 2025.

Adriano R. Barbosa
ADRIANO RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE

Marcilio Mozorovicz
MARCILIO MOZOROVICZ
VICE PRESIDENTE

Bruna Gabrielly Martins
BRUNA GABRIELLY MARTINS
1ª SECRETÁRIA

Gláucio de Oliveira
GLAUCIO DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIO

Adriano R. Barbosa
Bruna Gabrielly Martins

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranj@bol.com.br

ANEXO I

I – DO VICE-PREFEITO E AGENTES POLÍTICOS

Destinos	Estado do Paraná		Outros Estados	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
De 50 a 200 km	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Acima de 200 Km	R\$ 360,00	R\$ 720,00		



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: camaralaranj@bol.com.br

ANEXO II

I – DO PREFEITO MUNICIPAL

Destinos	Estado do Paraná		Outros Estados	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
De 50 a 200 km	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Acima de 200 km	R\$ 400,00	R\$ 800,00		



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025

Exmos. Vereadores,

Apresentamos uma alteração na regra prevista no artigo 10 da referida Lei, a qual atualmente estabelece uma periodicidade de aferição do teto de diárias com um intervalo relativamente curto.

Propõe-se, portanto, que essa aferição seja realizada de forma anual, medida que se revela mais razoável e proporcional, pois se alinha melhor com os demais processos de prestação de contas e com o planejamento orçamentário, promovendo maior transparência e previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

Essa alteração visa assegurar que as diárias sejam ajustadas de acordo com a realidade das viagens realizadas no interesse do Município, sem onerar desnecessariamente o erário municipal. Além disso, a mudança proposta reflete uma abordagem mais equilibrada, levando em consideração as necessidades reais dos agentes políticos e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

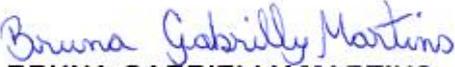
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que busca manter um valor justo e adequado para o compensatório de deslocamento, sem causar impactos financeiros excessivos à administração municipal.

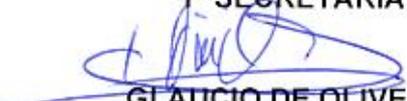
É a Justificativa.

Laranjal, 17 de fevereiro de 2025.


ADRIANO RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE


MARCILIO MOZOROVICZ
VICE PRESIDENTE


BRUNA GABRIELLY MARTINS
1ª SECRETÁRIA


GLAUCIO DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIO